

LEI ORDINÁRIA Nº 1105

de 28 de março de 2018

"Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de saneamento básico do Município de Antônio João, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico - Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Anexo I desta Lei.

1º

O Plano aprovado no caput é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário no Município de Antônio João-MS.

2º

O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

Art. 2º.

O Poder Executivo encaminha em anexo para a Câmara Municipal , Projeto de Lei com objetivo de editar o Plano Municipal de Saneamento Básico de Antônio João-MS, mediante a consolidação dos Planos Setoriais de:

I.

- Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

II - Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, e

III - Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana.

1º

Os planos setoriais mencionados nos incisos I e II do caput poderão ser aprovados pelo mesmo Projeto de Lei que instituir, por consolidação, o Plano Municipal de Saneamento Básico.

2º

No processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão observados mecanismos que assegurem a participação popular na formulação de políticas, planejamento e avaliação dos serviços públicos de saneamento.

3º

O Plano mencionado no caput produzirá os efeitos de Plano Diretor de Saneamento.

Art. 3º.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Município de Antônio JoãoMS será revisto no prazo máximo de 04 (quatro) anos, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

Art. 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Marceleide Hartemam Prefeita Municipal

Lei Ordinária Nº 1105/2018 - 28 de março de 2018

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em